



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

DANIELE MARTINS DOS SANTOS

SISTEMA PRISIONAL: UMA FERRAMENTA DE CONTROLE SOCIAL?

Miracema do Tocantins, TO

2019

Daniele Martins dos Santos

Sistema prisional: uma ferramenta de controle social?

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, sob orientação do Prof. Dr. André Luiz Augusto da Silva.

Miracema do Tocantins, TO

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S237s Santos, Daniele Martins dos.
Sistema prisional: uma ferramenta de controle social? . / Daniele
Martins dos Santos. – Miracema, TO, 2019.
40 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2019.
Orientador: André Luiz Augusto da Silva

1. Assistência social. 2. Sistema prisional tocantinense. 3.
Reintegração social. 4. Lei de execução penal. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

DANIELE MARTINS DOS SANTOS

SISTEMA PRISIONAL: UMA FERRAMENTA DE CONTROLE SOCIAL?

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, foi avaliada para a obtenção do título de bacharel e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 31/01/2020

Banca examinadora:

Prof. Dr. André Luiz Augusto da Silva, Orientador, UFT

Prof. Dra. Maria José Antunes da Silva, Examinadora, UFT

Pedagogo Msc. Cicero Valdier Pereira, Examinador, UFT

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu Deus, por ter me concedido saúde e força para continuar, coragem e persistência para seguir em frente, em busca dos meus sonhos e nunca me deixando desisti.

A minha amada e querida mãe Deusuita, pelo amor incondicional, por ser mãe e pai ao mesmo tempo nunca me deixando faltar o que era do seu alcance, pela paciência e pelo incentivo, desde sempre lutando para que meus sonhos e objetivos fossem alcançados, dando sempre conselhos, força e nunca deixando faltar amor, sempre que precisei ela estava pronta para me ajudar desde o início dessa trajetória, nunca deixou de acreditar em mim só tenho que lhe agradecer, minha rainha por toda a força que tem me dado, apesar das dificuldades você nunca deixou de me incentivar e sempre puxando minha orelha quando estava errada, agradeço a Deus por me dar essa oportunidade de demonstrar que seu esforço para realizar meu sonho teve resultados e eu vou lhe retribuir imensamente.

Ao meu amado irmão Jonatan que sempre que precisei ele estava pronto para me ajudar me tirando dúvidas, orientando e fazendo com que eu aprendesse a cada dia mais, agradeço ao meu irmão porque com os seus ensinamentos e conselhos que o mesmo não se cansava de me dar, eu aprendi a não desisti, porque na minha trajetória eu poderia contar com você e sempre me espelhava no seu modo de agir como acadêmico, apesar das nossas discordâncias por algumas vezes, mas me sinto muito grata a ele pelo carinho e esforço para me ajudar, incentivando e mostrando o caminho a percorrer para chegar aos meus sonhos;

Aos meus sobrinhos amados Kayro, Yasmim, Yassamarah, João Miguel, Laura Sofia, Eloá, pelos momentos de alegrias e risos, carinho que me proporcionaram.

Aos meus irmãos amados Diêgna, Felipe, Gabriel, Gabriella pelo o amor carinho e incentivo que todos me davam;

A minha cadela Lilica que sempre nos momentos tristes me apegava a ela e em troca recebia carinho;

Ao meu namorado Irison pelo carinho e compreensão durante a minha trajetória percorrida para alcançar meus objetivos que foram anos bem gratificantes, e o apoio para eu continuar;

O meu querido Professor orientador André Luiz Augusto da Silva, pela dedicação paciência e compreensão na minha trajetória acadêmica me incentivando fazendo com que eu acreditasse no meu potencial e sempre mostrando que eu sou capaz de chegar onde quero, agradeço pelas reflexões que enriqueceram meu aprendizado e acima de tudo pelo compromisso ético com o meu trabalho agradeço de coração;

A turma de Serviço Social 2012/2 pelos momentos de alegria e conhecimento compartilhados durante esse tempo;

Aos examinadores Professora Maria José que a mesma contribui para o meu aprendizado durante a minha formação e o Pedagogo Valdier que é uma pessoa brilhante, obrigada por aceitarem fazer parte da banca de avaliação e contribuírem com este trabalho agradeço de coração;

A querida Ednalva, supervisora de estágio I e II, obrigada pelo carinho e pelas palavras de incentivo;

A querida Andreia Santos supervisora de estágio, abrigada pelo carinho e os ensinamentos que me proporcionou;

A todos que não mencionei nestas linhas, mas que tenho um imenso carinho que de uma forma indireta fizeram parte da minha trajetória, **MUITO OBRIGADA.**

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetiva-se em analisar os aspectos relacionados à política de reintegração social com dada ênfase a proposta de reintegração via diploma legal do artigo 22 e 23 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84 que prevê que “a assistência social que tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”, destacando a política de educação e trabalho que foram foco de nossas considerações no Sistema Prisional do Tocantins. A análise consistiu em compilar os dados dispostos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – IfoPen de 2014 e 2017, bem como uma revisão bibliográfica da referida política. Neste mote, inferimos a não efetivação da referida política devido aos déficits estruturais e humanos presentes nos parques penitenciários tocaninenses. Constata-se com base nas análises um quadro de superpopulação carcerária, absenteísmo nos quadros funcionais, em especial os profissionais de Serviço Social, que inviabiliza a implementação de ações que efetivamente contribuam para a reintegração do egresso do sistema prisional tocaninense na sociedade.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Educação. Trabalho.

ABSTRACT

This Course Conclusion Paper aims to analyze the aspects related to the social reintegration policy with an emphasis on the reintegration proposal via the legal diploma of article 22 and 23 of the Criminal Execution Law No. 7 210/84 which provides that “the social assistance that aims to support the prisoner and the inmate and prepare them for the return to freedom”, highlighting the education and work policy that were the focus of our considerations in the Tocantins Prison System. The analysis consisted of compiling the data provided in the National Survey of Penitentiary Information - IfoPen of 2014 and 2017, as well as a bibliographic review of that policy. In this motto, we infer that the policy was not implemented due to the structural and human deficits present in the tocaninense prison parks. Based on the analyzes, a picture of prison overcrowding, absenteeism in the functional staff, in particular the Social Work professionals, makes it impossible to implement actions that effectively contribute to the reintegration of the egress of the tocaninense prison system into society.

Keywords: Prison System. Education. Job.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas no Tocantins	34
Tabela 2 – O Serviço Social no Sistema Prisional no Tocantins dados detalhados	35
Tabela 3 - Pessoas privadas de “liberdade” em atividade laboral no Tocantins ..	37
Tabela 4 - Remuneração recebida pelas pessoas privadas de liberdade em atividades laborais.....	37
Tabela – 5 Pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais no Tocantins.....	38
Tabela – 6 Distribuição das pessoas privadas de liberdade de acordo com o tipo de atividade de ensino escolar no Tocantins	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CV	Comando Vermelho
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
GEPE-ASJ	Ética em Área Sócio Jurídica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IfoPen	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPVA	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
LEP	Lei de Execução Penal
PCC	Primeiro Comando da Capital
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PPP	Parceria Público Privada
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
	CAPITULO I	13
2	SISTEMA PRISIONAL DA ORIGEM À CONTEMPORANEIDADE	13
2.1	Sistema Prisional e Controle Social no Tocantins: A Punição Estatal Direcionada	17
	CAPITULO 2	23
3	SISTEMA PRISIONAL E SERVIÇO SOCIAL: A POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS PRESIDIOS DO TOCANTINS	23
	CAPITULO 3	32
4	A POLÍTICA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENAL TOCANTINENSE: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO	32
5	CONDIRAÇÕES FINAIS	38
	REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC possui o Sistema Prisional como tema fundamental, sendo esse universo relacionado à Política de Reintegração Social. Nesse sentido analisamos a referida política nos presídios do Estado do Tocantins, elencamos duas categorias o trabalho e a educação como ações fundamentais da referida política e que se efetiva como mote analítico no desenvolvimento do presente texto.

Nesta perspectiva fizemos uma análise acerca dos dados contidos nos documentos produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional –DEPEN intitulado Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – IfoPen – julho de 2014 e junho de 2017, bem como nos baseamos na pesquisa bibliográfica, o que permitiu iniciar as reflexões embasadas em autores da Filosofia, Sociologia, Criminologia, Serviço Social e do Direito, para problematizar a realidade em foco e realizar as devidas aproximações sucessivas de nosso objeto de análise.

A verificação se baseia na referência da filosofia da práxis que se une ao referencial crítico, histórico e dialético, propiciando dados para o percurso investigativo das implicações e contradições referentes à complexa relação entre as categorias elencadas no presente TCC, evidentemente que o aspecto metodológico fora facilitado pelo curso já implementado nos fundamentos da filosofia da práxis, cabendo a sua aplicação e justeza na análise dos complexos que determinam a realidade “cárcere”.

Desse modo a metodologia permitiu apontar caminhos de apreensão da realidade prática do serviço prisional afeto ao universo de atuação do Serviço Social, abordando aspectos societários que em devido procedimento de indução, nos conduz do particular ao universal, permitiu ainda, verificar as conexões¹ entre o cárcere, a sociabilidade, a ação interventiva prevista na Lei de Execução Penal que se materializa na Política de Reintegração Social afeta as pessoas privadas de “liberdade”.

¹ Utilizando como referência a Totalidade, e nesse sentido, a compreensão de que o método carece do desvelamento do complexo que aparece como síntese, e que possui inúmeros outros complexos que o determina, a busca da conexão e ou mediação, entre os complexos de complexos, nos permitiu alcançar complexos mais simples e retornando ao complexo original, possibilitou nesse caminho de retorno, a apreensão de uma rica totalidade.

Do ponto de vista do caminho metodológico, nosso enfoque tomou como referência a pesquisa qualitativa, porém utilizemos de alguns dados quantitativos para traçar o perfil institucional em que se insere a referida ação profissional, assim como os sujeitos que são alvos da ação e a devida relação entre o cárcere e a sociabilidade capitalista, buscamos embasar nosso referencial teórico-prático na pesquisa documental² e bibliográfica³, a fim de desvelar as categorias que referendam nosso objeto em questão.

Oliveira (2007) traz que o elemento diferenciador da pesquisa bibliográfica para a documental está na natureza das fontes: a primeira volta-se para as contribuições de diferentes autores atentando para as fontes secundárias, já a documental para as fontes primárias. A pesquisa bibliográfica ocorreu no sentido de debater o texto legal frente ao arcabouço ético do Serviço Social, percebendo seu alinhamento ou distanciamento daquele referencial.

Nesse horizonte, o interesse pelo tema possui como motivação a participação da acadêmica no Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética em Área Sócio Jurídica da UFT (GEPE-ASJ-UFT).

O trabalho de conclusão de curso está dividido em três capítulos; no primeiro vamos tecer considerações acerca do sistema prisional e seus contextos socio-históricos, partindo da tese que a punição é também moldada pelo modo de produção hegemônico⁴, neste sentido desvelar como essa ferramenta social se apresenta na contemporaneidade, destacando que a instituição carcerária é uma importante ferramenta de controle de franjas específicas da sociabilidade do capital e um dos pilares de manutenção da mesma. Mister perceber que essa constatação não cabe apenas na sociabilidade do capital, basta-nos dirigirmos à história para perceber a punição como elemento nodal de manutenção da ordem estabelecida.

No segundo capítulo analisaremos a inserção do Serviço Social nos presídios no Tocantins via política de reintegração social preconizadas pela LEP (1984) mais especificamente na sexta seção que trata da assistência material e de dado modo social, como instrumento para amparar o preso e o internado.

No terceiro e último capítulo vamos analisar a realidade da política de reintegração através das ações de educação e trabalho com base nos dados

² Análise dos dados dispostos no InfoPen.

³ Rusche (2004); Kirchheimer (2004); Wacquant (2007); Silva (2014); Duarte e Silva (2016), dentre outros.

⁴ Rusche e Kirchheimer (2004).

disponibilizados pelo InfoPem de 2014 e 2017, bem como, pesquisa bibliográfica, destacando que na realidade ao fim e ao cabo, há medíocre efetivação de direitos das pessoas privadas de “liberdade” nos presídios do Tocantins, essa parece-nos ser a conclusão óbvia.

CAPÍTULO I

2 SISTEMA PRISIONAL DA ORIGEM A CONTEMPORANEIDADE

Para compreendermos o sistema prisional brasileiro da forma como se apresenta na contemporaneidade é necessário analisar questões importantes do contexto socio-histórico dos sistemas punitivos, evidentemente nos alinhando a perspectiva crítica e histórica que Marx (1818) propõe como método e desvelar a realidade, que conhece na história e na análise ferramentas fundamentais, neste sentido nos alinhamos a tese que compreende a punição como produto do modo de produção hegemônico em cada sociedade, conforme destaca os autores:

Todo sistema de produção tenta descobrir formas punitivas correspondem às relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas [...] (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Os sistemas punitivos se afirmaram ao curso do desenvolvimento humano, a evolução da pena determina diversas formas de punir com o sentido de garantir comportamentos sociais.

As tecnologias punitivas se diferenciaram no curso histórico, recentemente é que o direito de ir e vir foi mote de punição, pois anteriormente se registra a pena aplicada ao sofrimento do corpo (SILVA, 2014), muito embora a *vis-corporales* não desaparece na atualidade em sua integralidade, no que concerne a execução da pena.

Ocorre que se anteriormente o cárcere não existia como o conhecemos hoje, em seu primórdio a retribuição que lhe é peculiar ocorria pela vingança privada, só com o advento do Estado é que tal ente passou a deter o direito de punir segundo as leis, evidentemente tratamos aqui dos fluxos conceituais que determinam a formação da sociedade civil, dentre tantas abordagens, o fato é que da vingança privada ao que entendemos como “justiça” hoje, se estabelece a mediação do Estado, conforme poderemos perceber na ponderação de um clássico penalista:

Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fadados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas

assim aobem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregadopelas leis do deposito das liberdades e dos cuidados da administração foiproclamado o soberano do povo (BECCARIA, 1764, p. 26).

Neste sentido, na idade média as práticas punitivas mais recorrentes eram aquelas de imposição de sofrimento aos que infringissem as normas sociais estabelecidas, é nesse período histórico que os suplícios são usados em larga escala no sistema punitivo, o corpo do desviante da norma social era submetido a punições físicas cruéis, destacando que tais normas são estabelecidas de formas difusas, em parte por códigos e mesmo por costumes, com larga margem para influências metafísicas,desse modo Foucault (1987) ressalta:

[...] uns podem ser condenados à forca, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros, por crimes mais graves, a ser arrebatados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebatados; outros a ser arrebatados até a morte natural, outros a ser estrangulados e em seguida arrebatados, outros a ser queimados vivos, outros a ser queimados depois de estrangulados; outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça cortada, outros enfim a ter a cabeça quebrada (FOUCAULT, 1987, p. 35).

Seguindo o raciocínio de Rusche e Kirchheimer (2004), tomando por base o modo de produção feudal, já que na perspectiva do escravismo o direito do “dono” do escravo era pleno, além de uma evidente relação com o sobrenatural e o misticismo no que tange as ações da estrutura de poder feudal, no feudalismo também se evidenciava um parco desenvolvimento das tecnologias de produção e desse modo mitigavam as formas de empregar a mão de obra dos condenados e estes também não possuíam condições de pagar fianças, os castigos corporais eram os únicos meios das classes subalternas do ponto vista econômico e social pagarem por suas condutas sociais determinadas como delitos, muito embora se perceba ainda em demiurgo, circunstâncias iniciais da utilização econômica como possibilidade de lastrear condutas consideradas desviantes, portando, é possível sopesar, para não afirmarmos peremptoriamente, que as penas de suplício foram usadas também, como instrumento de controle social das camadas populacionais empobrecidas. Nesta linha os autores afirmam que:

Por conseguinte, na presença de um sistema socioeconômico como o feudal, no qual ainda não se historicizara completamente a ideia do “trabalho humano medido no tempo” (leia-se, trabalho assalariado), a pena-retribuição como troca medida pelo valor, não estava em condições de encontrar na privação do tempo o equivalente do delito. O equivalente do

dano produzido pelo delito se realizava, ao contrário, na privação daqueles bens socialmente considerados como valores: a vida, a integridade física, o dinheiro, a perda de status (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 22).

Os métodos de punição começaram a sofrer mudanças significativas no início da vigência do modo de produção capitalista que possibilitaram novas relações sociais e de produção de mercadorias, as penas *vis-corporales* são mitigadas, muito embora permaneça o caráter cruento na execução da pena, desse modo as penas que visavam explorar a força de trabalho dos condenados vão sendo aplicadas no lugar dos antigos suplícios.

Nesse horizonte, o modo de produção capitalista com a expansão da produção de mercadorias pelo sistema manufatureiro necessita cada vez mais de força de trabalho disponível e apta a se submeter as condições de trabalho extremas nas fábricas, era preciso transformar os trabalhadores dos feudos em proletários “o desenvolvimento econômico e em particular o da manufatura requeria cada vez mais força de trabalho dos campos” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36). Mas também havia a questão da circulação, veja-se que no sistema feudal, o comércio era de fato algo emperrado, o que se modifica largamente com o advento da sociabilidade capitalista.

De fato, conforme afirma Silva (2014), a exploração da força de trabalho é evidente na constituição do novo sistema punitivo que surge com o fim da sociabilidade feudal, as práticas penais desse período visam tornar útil a mão de obra aprisionada.

Assim a produção por manufaturas revolucionam as relações de produção e sociais e o cárcere passa a participar da estruturação do novo sistema de sociabilidade que surge, atuando para tornar os antigos servos dos feudos em dóceis trabalhadores “livres”, quando a Lei e seu espírito se enchem de afirmação do establishment, determinando a pena para os que não se adequam a ele, aqui cabe ressaltar que “livres” no sentido relativo da venda de sua força de trabalho já que a estes não restava mais nada. É interessante o debate nessa querela ofertado por Evguiéni Bronislávovitch Pachukanis (1989).

No juízo de Melossi e Pavarini (2006), diante desse contexto social as práticas penais voltadas para o trabalho e a disciplina ganham relevância em todo o continente europeu, essas intuições penais ficaram conhecidas como casas de correção e casas de trabalho, de fato algumas de suas funções eram aquelas de

controle das massas pauperizadas que se amontoavam nas ruas principalmente da Inglaterra.

As penas “evoluem” em conjunto com a sociabilidade, se as formas de reprodução material da vida social cobram quesitos de manutenção de modelos societários e formas de comportamento, o homem busca mecanismos de validar tal lógica. Os supostos que elencamos nos assevera que de fato, as regras que são constituídas socialmente se travestem na disputa e lutas de interesses no caso atual a luta é aquela que afeta ao contexto da disputa de classes.

Dessa forma, o fator econômico foi determinante para que os suplícios caíssem em desuso e as penas de privação de “liberdade” se tornassem uniformes nas sociedades onde o modo de produção capitalista é predominante, as antigas casas de correção e trabalho e suas populações prisionais dão lugar aos modernos sistemas prisionais predominantes nas sociedades ocidentais onde a punição passa a ser a privação do direito de ir e vir.

Portanto, na conjugação do punir com a afirmação de direitos, teremos um modelo eclético que tenta afirmar a retribuição penal com dignidade da pessoa humana, fato que adentrou no debate do humanismo com o contexto da proteção social tão debatido pela criminologia e suas escolas.

É, portanto, necessário controlar e codificar todas essas práticas ilícitas. É preciso que as infrações sejam bem definidas e punidas com segurança, que nessa massa de irregularidades toleradas e sancionadas de maneira descontínua com ostentação sem igual seja determinado o que é infração intolerável, e que lhe seja infligido um castigo de que ela não poderá escapar. Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens. O roubo tende a tornar-se a primeira das grandes escapatórias à legalidade, nesse movimento que vai de uma sociedade da apropriação jurídico-política a uma sociedade da apropriação dos meios e produtos do trabalho (FOUCAULT, 1987, p. 120).

O cárcere então prova um arcabouço de experiências punitivas, como se afirmar no debate da criminologia, no que concerne a evolução da pena e as escolas criminológicas, demonstrando diversas formas de ‘tratamento’ que no curso histórico são determinadas às pessoas condenadas e que hoje se efetiva pela lógica do sistema prisional que conhecemos.

2.1 Sistema prisional e controle social no Tocantins: a punição estatal direcionada

O Sistema Prisional brasileiro na atualidade, tem apresentado uma superpopulação carcerária de 726.354⁵ presos, considerando as populações do Sistema Penitenciário e das secretarias de segurança dos Estados, que apresentam déficit de vagas na ordem de 303.112⁶. Neste sentido, fazendo um recorte em relação ao perfil dessas pessoas em privação de “liberdade” a maioria é composta por jovens entre a faixa etária de 18 a 29 anos⁷, os dados sobre etnia apontam que 63%⁸ desde são negros e pardos e por último os índices de escolarização destas pessoas demonstram que 51,3%⁹ não possuem ao menos o ensino fundamental completo.

Esses dados apresentados foram retirados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – InfoPen de junho de 2017, é um importante relatório que aborda de forma mais fidedigna a realidade do sistema prisional brasileiro possibilitando que o Ministério da Justiça e demais órgãos da administração prisional nacional e estadual possam propor políticas de melhoria do sistema penal nacional.

No Brasil dados sobre o sistema prisional são bem complexos, nessa especificidade uma característica dos dados é serem de modo difuso, porém apresentam certa margem de semelhança quanto aos quesitos aqui elencados, mesmo com as idiosincrasias regionais. Todavia a que se verificar que se esses dados refletem o público encarcerado no Brasil em geral, as políticas que se reveste o dito sistema prisional também se mostram aquém do necessário atendimento para tal público.

Desse modo se verifica que a escolarização no sistema prisional, em geral, só se ancora em termos de planejamento de dada política pública, para aqueles indivíduos concernentes a escolaridade básica e no máximo a média escolarização, de fato é a modalidade EJA que ganha corpo, ou seja, nesse horizonte como não se refletir uma institucionalidade, que talvez não exatamente nos termos lombrosianos, reflita dada prospecção populacional afeta a prisão?

⁵InfoPen – julho - 2017

⁶InfoPen – julho - 2017

⁷InfoPen – julho - 2017

⁸InfoPen – julho - 2017

⁹InfoPen – julho - 2017

Evidentemente estamos a sopesar um elemento nefasto de preconceito e discriminação institucional e com representação política e cultural no país, talvez até de eugenia, porém é explícito esse veio no sistema prisional brasileiro, conforme destaca Monteiro e Cardoso (2013):

Chamamos atenção para o “aspirador social” que se tornou o sistema prisional brasileiro, no qual o aumento de sua população deve-se mais a uma política de *repressão* e de *criminalização* à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais. Torna-se importante colocar o debate sobre a criminalidade em um plano que leve em consideração questões sobre desigualdade social e econômicas enquanto elementos partícipes dessa “equação”, acompanhados da discussão sobre o acesso à justiça. (MONTEIRO; CARDOSO, p. 101).

Portanto, verificamos com estes dados recentes que o Estado brasileiro vem criminalizando seguimentos específicos dos estratos empobrecidos da sociedade, demonstrando que no Brasil, assim como nos Estados Unidos da América do Norte, existe um Estado Penal em detrimento do Estado Social conforme expôs Wacquant (2001) ao analisar a política de segurança pública norte americana. Nesta linha Silva e Duarte (2016) argumentam que:

A vulnerabilidade social ao invés de ser alvo de políticas sociais se tornou foco de políticas de criminalização e repressão por parte do aparato estatal em conluio com a mídia. A recorrente associação entre criminalidade e periferia operada pelos telejornais e em especial pelos programas policiais contribuíram decisivamente para a emergência do Estado na sua face repressiva. Tudo em nome da proteção ao cidadão, mas na verdade a proteção é ofertada à propriedade privada e seus possuidores (SILVA; DUARTE, 2016, p. 37).

Nesse horizonte, poderemos citar como exemplo no Estado do Tocantins, a forte capacitação da tropa de bombeiros no que se refere a operações aquáticas, o que não se alinha proporcionalmente ao se refletir sobre o apoio e proteção terrestre de rodovias, ou seja, quem faz utilização de veículos aquáticos?

Não é incomum no Brasil se utilizar os espaços e recursos públicos em favor de populações específicas em detrimento de outras, se fosse diferente não haveria espaço como favelas e guetos, com nítido abandono do poder público, e programas com um índice de sucesso como foi o caso do Orçamento Participativo, que fez o povo, na evidência de predileções estatais no modelo de guetos e periferias estabelecidos no espaço urbano, sonhar que estavam a decidir sobre orçamento e

vivendo a vida política do país, um modo nefasto de ilusão explícita. Neste horizonte Duarte e Silva (2016), argumentam que:

Observamos então que o Estado realiza claramente uma transferência de recursos públicos para atender aos interesses da financeirização do capital que em geral são constituídos por grupos privados, portanto, em última instância esta transferência é realizada do setor público para o privado, deixando o mínimo para as políticas sociais. (SILVA; DUARTE, 2016, p.112).

Uma tradição nefasta que se faz presente em várias instituições brasileiras e que também se reflete no sistema prisional. Vejamos um exemplo de privilégio populacional a questão da tributação, uma lei provida no sistema ditatorial militar que perdura e que no processo de arrecadação no consumo, os Estados industrializados são revestidos com um fundo de todos os outros que não possuem tal desenvolvimento, esse aspecto tributário, inclusive, deveria ser mote de análise de que se arvora a debater orçamento, realidade que de fato determina a manutenção das desigualdades regionais.

Ora se a própria Lei estabelece tal coisa, qual seria o absurdo de se desenvolver pela moral, pelas ações institucionais e mesmo pela Lei a manutenção e o controle populacional, no que tange a especificidade da dita população pobre brasileira, aqui em geral, até por quem reflete esse tema, se discute os mínimos sociais para essa população, onde uma moto de um motoboy paga tributo de IPVA e um late de um sofisticado empresário é isento.

Assim é que se evidencia um Estado Penal direcionador de sua punição, o próprio sistema de justiça assim determina-se, vejamos que o acesso a dita justiça é todo forjado em circunstâncias econômicas, não há como uma pessoa desprovida de recursos ter um acesso significativo e igualitário à justiça, as Defensorias Públicas, além da limitação legal que ali já se impõe, por vezes tal instituição é solapada por outras no que tange a hierarquia e determinação do dito “mando de toga”, veja-se nesse ínterim o flagrante caso da relação entre a defensoria pública tocantinense e a magistratura, no mote da execução penal em Palmas.¹⁰

Ademais as defensorias são abarrotadas de processos, sem recursos humanos para o devido acompanhamento, evidentemente que tal realidade impõe

¹⁰ Em dado momento, uma petição da Defensoria Pública Estadual, que versava sobre a preocupação da integridade física de membros da população carcerária fora respondida com uma solicitação de vaga em Pedrinhas no Maranhão, em momento nítido de crise naquela unidade prisional.

uma ação diferente daquele que vai à justiça com um contrato de escritório que comporta, entre outras, o próprio trato e acompanhamento interdisciplinar de júri.

Toda essa constatação possui como fundamento a estruturação social pautada em uma lógica de inclusão parcial e segregação global, ou melhor, a afirmação de uma elite que acessa as benesses da produção de riqueza realizada coletivamente, em detrimento a uma maioria que produz e é excluída do acesso a riqueza que produz.

Seja como for, a igualdade formal é evidentemente uma base metafísica, e o trato das populações dita pobres no Brasil, é um controle via a institucionalidade do trabalho explorado, das instituições tutelares e da própria moralidade, considerando o lugar de fala das “elites” que atribuem aos diferentes uma inferioridade nata.

Vejamos que na estruturação da vida capitalista, a franja social que vive do trabalho nos termos de Antunes (1995), se obriga a um cotidiano de extrema exploração, manter tais quadros nesse nexos requer toda uma cadeia complexa que incide em todos os aspectos da vida humana e espiritual da força de trabalho.

O Estado do Tocantins, o mais novo do Brasil, teve como mote argumentativo para sua criação, a necessidade de desenvolvimento regional, ou seja, se estava a viver em franca precariedade no Goiás velho, todavia, não estavam nesse contexto os fazendeiros e empresários da referida região, o aspecto de tal subdesenvolvimento ancora significativamente e, sobretudo, nas populações carentes, para essas cabia o sofrimento cotidiano, e esse a ser enfrentado nos moldes platônicos e judaico-cristão.

Um aspecto flagrante desse contexto são os inúmeros presos com o denominado “processo em aberto”, que de modo geral estariam “soltos” caso tivessem um acesso a justiça mais pujante, e nesse nexos não tratamos do mérito de delito, estamos tratando do sistema, ou seja, da política, que deveria atender de modo público a todos. Mas para esses o sofrimento purifica o corpo e as ações. Vejamos que no Tocantins teremos o seguinte número de presos provisórios, 1.547 que correspondem a 43,30% da população carcerária do Estado¹¹, o que reflete a comprovação dos argumentos que tecemos.

Também no Tocantins não está prevista uma estrutura para pessoas que por ventura venham a adentrar a instituição carcerária e estejam a cursar o terceiro

¹¹ InfoPen – julho – 2017.

grau, o que se propõe nesses casos, e com grave dificuldade, é a escolta para uma instituição de ensino superior, como é o caso da UFT campus de Porto Nacional que teve em seus cômodos presença de um membro da população carcerária.

Esses casos são sempre marcados por histórias de superação, seja da burocracia, seja do preconceito em se ter alguém intramuros a realizar curso superior, o que se espera (preconceituosamente), é sempre o preso com pouca escolaridade e recursos econômicos.

O controle exercido do sistema de justiça e aí vai o sistema prisional sob a população em geral, é nitidamente assemelhado aquele estabelecido pelas *vis corporales* na idade média. Nesta seara Duarte e Silva (2016), asseveram que:

A marca do Estado do tempo presente é um retrocesso tendo em vista seu desinteresse em promover inclusão social tendo em vista a lógica da penalização da pobreza. É o ressurgimento do aspecto penal e de um Estado que promove a barbárie como fundamento determinante de objetivação humana. (Duarte; silva, 2016, p. 68).

O indivíduo prova de uma liberdade metafísica que pondera uma possibilidade improvável e ao tempo mesmo, se vê frustrado e requerido a permanecer no seu lugar social sem acesso ao que supostamente estaria a seu dispor. Uma realidade que nem sempre pondera a aceitação, e quando esse fato se estabelece evidentemente se propõe a Lei e a pena como elemento apaziguador da vontade.

Vejamos que existe a necessidade de se debater a questão da Lei, Montequieu (2004), pondera em seu clássico ensaio “Do Espírito das Leis”, que a lei deve servir ao bem e ao desenvolvimento, no debate da ética, também se verificará correntes em defesa de que dada norma só tem sentido se a mesma fizer sentido de existir, ou seja, uma norma improvável de motivo ou de utilidade não se deve defender sua existência, então proibir alguém de buscar lenha nos bosques como ocorreu com a Lei dos cercamentos dos campos é um ótimo exemplo de uma Lei inócua, a não ser que o propósito seja aquele de incriminar, marginalizar ou exterminar segmentos populacionais.

Tal verificação é importante para ponderarmos os efeitos das legislações brasileiras na tutela das gentes. Aqui se sopesa, conforme estimativas midiáticas, mais de cinco mil apontamentos legais de várias ordens, desse modo, se o dito “cidadão” não for pego pela Lei, será em seu artigo, ou em um parágrafo e mesmo

na alínea, ou seja, um emaranhado difuso que serve muito mais a uma burocracia que determina ao fim e ao cabo um nítido ambiente de corrupção e privilégios.

A Lei deve ser pensada considerando o bem maior, então quando se prevê a limitação de gastos para o orçamento público e esse fato interfere no desenvolvimento da saúde e educação nacional, em detrimento da ampliação do fundo eleitoral, por exemplo, se verifica um nítido descompasso legal entre a relevância da população e as idiossincrasias do jogo do poder.

Todavia, esses elementos aqui apresentados em amparrã, apenas nos prefigura um canário complexo que se estabeleceu em toda a vida institucional brasileira, e assim sendo, no cárcere não seria diferente. A Lei de Execução Penal – LEP (1984), longe se encontra de ser cumprida em sua integralidade, no entanto se pretende sua revisão ampla, a emenda constitucional 104¹² foi sancionada criando a Polícia Penal federal, dos estados e do Distrito Federal, realidade fomentada na dificuldade de identidade dos agentes penitenciários, que desse modo, poderão abdicar de sua precípua função de participação no dito processo reintegrador e atuar apenas no que tange o sentido da tutela prisional.

O fato é que esse emaranhado de leis, difusas e confusas, determina além desse ambiente propício a corrupção e ao controle direcionado de indivíduos e grupos, também possibilitam todo um fundamento de criminalização do sujeito.

O sistema prisional brasileiro sequer determina para si o cumprimento das legislações que a ele confere, o que permite a grupos como o Primeiro Comando da Capital – PCC, o Comando Vermelho - CV dentre outros, realizem uma avaliação moral, e assim, adquira mais adeptos às suas bandeiras. Esse aspecto então, demonstra com forte evidência esse modo em que operaram as instituições em seu processo de tutela às pessoas.

¹² Emenda Constitucional Nº 104, De 4 De Dezembro De 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em jan. 2019.

CAPITULO II

3 SISTEMA PRISIONAL E SERVIÇO SOCIAL: A POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS PRESIDIOS DO TOCANTINS

Para adentrarmos na área do Serviço Social afeto ao Sistema Prisional no Estado do Tocantins é necessário termos algumas considerações acerca da Política de Reintegração Social elencada pela Lei de Execuções Penais – LEP sancionada em 11 de julho de 1984.

Nesse sentido, mais precisamente no que pertence a Política Criminal brasileira e especificamente aquela que trata da reintegração em sede de cumprimento de pena, se aplica a Lei de Execução Penal (LEP), dentre outras legislações e órgãos que demandam o disciplinamento da referida política como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCCP).

Com tais considerações, havemos de perceber o que discorre tal legislação – LEP, sobre a reintegração, e nesse sentido, encontramos no referido texto em sua sexta seção, que trata da Assistência Social que tem por finalidade amparar o preso e o internado, o mote sobre várias ações, entre as quais a de orientação e que devem ser efetivadas para promover a reintegração e o retorno do preso “à liberdade”.

Assim, verificamos que no Artigo 23 inciso V o texto especificamente discorre: “promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar seu retorno a liberdade” (BRASIL, 1985, p.33).

Tal ação necessita considerar as especificidades das individualidades que compõem a população carcerária, mas também as diversas variáveis que estão presentes no cotidiano carcerário considerando a realidade individual dos sujeitos e sua socialização intramuros.

Em tempo, aqui é possível e necessária a análise, de que tal orientação poderá assumir diversas tonalidades, a considerar aquela em que sopesse o caráter ético da profissão, mas não só, é possível, como se trata de uma passagem que remonta elementos concretos e metafísicos, que as questões da individualidade, ou os ditos conflitos éticos, do profissional com a profissão também se efetivem nesse processo.

Desse modo, a orientação ao retorno “á liberdade”, já em si pressupõe um sujeito “livre” antes dos muros, o que de fato carece robusta verificação, considerando o próprio perfil da população carcerária. Se efetivamente essa suposição de “liberdade” antes do sistema prisional venha a ser uma fraude metafórica, ou mesmo um quiproquó alienador, evidentemente que a orientação a esse retorno também caminhará esses rumos.

O fato é que o universo em que se dimensiona a sociabilidade é o elemento de análise e desse modo, todo o seu sistema, inclusive aquilo que lhe é conceitual, portanto, a que nos referimos no texto legal quando nos reportamos ao conceito de liberdade? De fato, as questões mais se assemelham a uma lógica de ampliação ao suposto direito de ir e vir do que de fato ao que se pretende conceituar por liberdade.

Esses elementos se caracterizam pela evidente estruturação de controle do sistema prisional e do nexos da sociabilidade capitalista, essa que conclama uma suposta sociedade de oportunidades e que, ao fim e ao cabo, restringe a segmentos específicos a possibilidade de estabelecer sua reprodução espiritual, para os demais, importa a reprodução orgânica, essa mesmo sob ferros.

Todavia ao reportarmos a legislação, verifica-se que essa ação integra o egresso ao bojo da exploração capitalista e deveras defrauda a possibilidade emancipatória, considerando ainda as características que estão intrínsecas ao modo de ser dos sujeitos na sociedade capitalista. O retorno esperado e desejado no engajamento da sociabilidade é aquele do processo de exploração e consumo a que se arvora toda a lógica da reprodução material da vida social no capitalismo.

Neste sentido, se por um lado, um conjunto argumentativo (ideológico), institucional e legal se propõe a afirmar a ordem, por outro, ao Serviço Social em sua proposta crítica, caiba a promoção de negatividades a essa mesma ordem. Nesse sentido, conforme seja essa orientação a mesma poderá ser decisiva no processo de reintegração, considerando inclusive que na sociabilidade capitalista a cidadania, em muito se afirma pelo ingresso no mundo do trabalho.

Evidentemente que nesse bojo, a própria ação profissional poderá ser vista de maneira marginal, quando se propor a produção dessas negatividades, de fato, não será incomum a criminalização de ações profissionais que se baseiem na crítica a lógica estabelecida pelo poder, ainda mais se tais ponderações fizerem parte desse rol de orientações ao suposto egresso do sistema prisional, aqui estaremos entrando

em terreno movediço e nebuloso, que além de capacidade técnica acurada, se exigirá do profissional coragem e determinação perspicaz na ação cotidiana.

Contudo, sopesando a proposta legal de modo mais específico, reafirmamos que essa inclusão depende de variáveis diversas, uma delas é a escolaridade, ou seja, a condição em que o egresso se encontra nos aspectos da formação escolar no momento do retorno ao mundo extramuros, uma vez que esse nível colabora consideravelmente para inferir não só a inclusão como também o nível salarial conforme se pode verificar na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É importante considerar que Human Rights Watch¹³, concluiu com base no censo penitenciário de 1998 que no Brasil, os presos são em geral, originários das classes mais pobres, com baixa escolaridade e impotentes no contexto político, vivendo antes do cárcere, praticamente excluídos da sociedade¹⁴ como podemos verificar com os dados recentes do InfoPen de 2017 esse perfil da população carcerária ainda persiste, cabe destacar que em em 2014 no relatório mundial já constata o agravamento das condições carcerárias preconizadas, no Tocantins a escolarização intramuros tem alguns avanços pontuais, muito embora não signifique uma mudança de rumos, mas tão só, um esforço de alguns trabalhadores da área e seu empenho, que de fato não torna o dado um aspecto relevante da política.

Ainda nesse sentido, destaca-se aspectos políticos no referido Estado que determinou a extinção do Comitê Estadual de Educação Prisional, embora de caráter político e ainda carecendo desenvolvimento em seus aspectos técnicos, o Comitê prefigurava um interessante espaço de articulação em favor da educação prisional no Estado.

Embora, conhecemos aqui a importância da escolaridade como instrumento facilitador no acesso ao mercado de trabalho, nosso entendimento é tal que a educação se compreende “como componente do processo de formação do trabalhador, é integrante do mecanismo de reprodução da força de trabalho”, como diz Machado (1991, p. 15).

¹³A Humans Rights Watch é a maior entidade de defesa dos Direitos Humanos sediada nos Estados Unidos desde 1978. Com o estabelecimento de Helsinki Watch para vigiar o cumprimento das normas internacionais de Direitos Humanos nos países signatários de acordos de Helsinki, a HumansRightsWatch trabalha em prol do avanço do respeito aos Direitos Humanos no mundo inteiro. 2 Vide <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2014/country-chapters/259992>>, Acesso em jul. 2019.

¹⁴Vide <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2014/country-chapters/259992>>, Acesso em jul. 2019.

Ainda voltado para este foco, o autor reforça a opinião para os quais o trabalhador, não é qualquer cidadão, mas aquele que vive da venda da sua força de trabalho e a regulação da cidadania, pela hierarquização ocupacional e do saber, corrobora com a diferenciação típica da sociedade capitalista. A perspectiva da escola, nesta sociedade, segundo Machado (1991):

(...) comporta a padronização necessária à integração a ordem burguesa, seja pela difusão dos conhecimentos básicos a vida social, seja pelo cooptação política-ideológica(...) ela visa suprimir as barreiras culturais, regionais sexuais, etc, mantendo-se aquelas de ordem psicopedagógicas, como aptidões, capacidades, motivações e disposições, o que equivale a manter a barreira principal: a economia. (MACHADO, 1991, p. 22).

Hoje no Brasil se verifica uma realidade de considerável nível de reincidência carcerária¹⁵, contudo, alguns elementos se apresentam com significativos para sua existência tais como a significativa vulnerabilidade econômico que comparece no perfil da população carcerária, conforme se verifica na base de dados do Departamento Penitenciário Nacional:

Como apontado neste Relatório do InfoPen, os problemas no sistema penitenciário que se concretizam em nosso país, devem nos conduzir a profundas reflexões, sobretudo em uma conjuntura em que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda. (INFOPEN, 2014, p. 06).

Além da realidade apresentada pelos dados, o Brasil tem optado pela lógica do endurecimento penal que determina ainda mais aprisionamento. Não obstante os argumentos postos aqui, a título de exemplo, citamos a Proposta de Emenda Constitucional (PEC-171/93), que versa sobre a diminuição da idade de imputabilidade penal e que recebe forte apelo populista como elemento de redução da violência e criminalidade.

Assim, nestes argumentos, encontraremos uma fundamentação que se distancia da atual finalidade de ressocialização, pois, a pena no debate da criminologia e suas escolas, especialmente a escola clássica, deve ser punição retributiva do mal praticado, enquanto a ressocialização, apresenta-se no sentido de

¹⁵ Segundo Pessoa, “existem várias causas que desencadeiam a reincidência criminal. Dentre tantas, três são principais. São elas: a primeira é a falta de moradia digna; a segunda é a ausência de uma profissão lícita que ajude a suprir as necessidades básicas e, por último, o amparo familiar.” Disponível em: <http://heliorigaud.jusbrasil.com.br/artigos/201967069/ressocializacao-e-reinsercaosocial>, Acesso em: out. 2019.

olhar para o futuro do delinquente, dentro da sociedade, porém devemos perceber que estes argumentos são elementos que vivem ainda na utopia.

Nesse horizonte, fundamentando a Assistência Social, destacamos que no Brasil existe uma política nacional denominada de Política de Assistência Social, integrante ao contexto da seguridade social que se compõe pela saúde e previdência, além obviamente da assistência.

No arcabouço normativo da referida política, o mote é a implementação de serviços que visam garantir direitos socioassistenciais às populações que são referendadas na Política de Assistência Social. Tais serviços são concretizados através de equipamentos sociais, tais como os CRAS¹⁶ e CREAS¹⁷.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, se insere nesse contexto com uma proposta de gestão do trabalho, podendo ser contextualizado como um instrumento relevante na luta pela afirmação do direito a seguridade social da população em vulnerabilidades sociais e que são referências para a Política de Assistência Social.

Alguns irão lhe atribuir uma característica fundamental de transferência de renda, mesmo considerando a facticidade de um mundo de naturalização das desigualdades e da miséria social, e nesse mote, sua afirmação possibilita enfrentamentos históricos constitutivos de modelos de gestão comprometidos com o assistencialismo, a lógica do favor e a condução do direito nos patamares do compadrio.

A relação evidente com a população carcerária e tal política consistem no suporte econômico extramuros, todavia, não devemos nos esquecer do contraponto que a realidade apresenta, os argumentos que versam hoje no cenário nacional se estabelecem com supostos de que a garantia de direitos via transferência de renda nada mais é que um modelo assistencialista e mais ainda, de garantir um curral eleitoral.

Tais supostos possibilitam determinar que a política eficiente contra a crise e a miséria é a política econômica, elementos que abrem alas ao capital internacional

¹⁶ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹⁷ O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

e suas políticas de ajustes liberais, esse nexos determina impactos cruentos para os trabalhadores e para a população subalternizada.

Toda essa constatação possui como fundamento a estruturação social pautada em uma lógica de inclusão parcial e segregação global, ou melhor, a afirmação de uma elite que acessa as benesses da produção de riqueza realizada coletivamente, em detrimento a uma maioria que produz e é excluída do acesso a riqueza que produz.

Essa realidade conforme já tecemos considerações no capítulo anterior impõe um sistema de controle, pautado num processo de criminalização da pobreza e afirmação de um Estado Penal. Nessa direção, se pode compreender que a gestão do trabalho no SUAS seja desafiada a promover uma desprecarização de vínculos empregatícios, além das demais condições na efetivação do trabalho no âmbito do SUAS, porém não é menor a necessidade de se estabelecer análises para se perceber a capacidade de se realizar tal proeza nesse universo de ação, desse modo, avaliar o alcance das políticas e das propostas profissionais de enfrentamento da realidade é tarefa urgente.

A que se perceber que para tal realização se faz singular a devida compreensão da realidade social em que se objetiva a gestão do SUAS, pois o mundo do capital promove, por via da sua reprodução material da vida social um contínuo círculo de precarização da vida do trabalhador e de sua reprodução.

No Brasil, mais peculiar se faz a história, pois vivemos tempos de afirmação do projeto ocorrido da modernização conservadora (PAULO NETTO, 1991), o qual propõe um modelo de acumulação estrutural subsumindo o Estado a sua lógica.

Essa realidade particular é verificada no mosaico internacional ao realizarmos o devido processo de indução¹⁸, obviamente com características específicas e peculiaridades diversas, porém, com o mesmo núcleo, qual seja a constante elevação da curva do lucro.

Na conjugação desse modelo, as gestões implicam sua afirmação, contudo o SUAS se efetiva eticamente e politicamente em construção de negatividades, no espaço mesmo da afirmação de direitos.

O grande desafio se estabelece na luta por não reproduzir as relações de exploração, mais ainda, por ampliar direitos além dos que o *establishment* permite.

¹⁸ Permite a realização de um caminho que vai do particular ao universal.

Portanto esse cenário e outras tantas variáveis se apresentam no contexto da Política de Assistência Social e que devem ser base para o desenvolvimento da política de reintegração, considerando que essa em sentido ampliado se acopla ao nexo da assistência social.

Problematizando o debate categorial da assistência social e ou prisional, que se forja em todo um bojo de luta por poder e afirmação de classe, constatamos teses como o darwinismo¹⁹ social, a que ideologicamente foram afirmadas como ao meio social, assim como no meio natural cabe a sobrevivência do mais forte, essa seria uma forma natural de seleção das espécies e garantiria a perpetuação do homem.

Nesse mote, não cabe à assistência social aos mais vulneráveis, pois caso sejam extirpados da existência seria um processo natural de preservação da espécie humana. Esse debate comparece em todo o arcabouço que se desenvolve para fundamentar a sociedade do capital, portanto se compreende a existência de uma política de assistência como resultado de negatividades forjadas no contexto de lutas sociais.

No debate da Assistência Social inserida em universo carcerário, se ampliam os antagonismos e se une ao sentido de reintegração, aqueles que não respeitam as regras sociais e são levados a cumprirem pena, vivenciam amplos argumentos sobre a necessária e devida punição, essa muitas vezes entendida como elemento preponderante e de exclusiva responsabilidade do autor de delito ou crime. Contudo, os juízos que defendem a dignidade humana, afirmam a transgeracionalidade de condicionantes²⁰ que determinam vulnerabilidades sociais desde a formação do indivíduo e mais ainda em sua vida social.

Se essa realidade esboçada for verídica, em sociedades determinadoras da alienação, é 'natural' objetivações humanas alienadas, como é o caso do crime, evidente construção social, assim compete ao Estado, ente responsável pela mediação social, estruturar um caminho de colaboração e mitigação das expressões sociais que ele próprio contribui para existir.

Esse é um dos principais argumentos para que se afirmem os processos

¹⁹ Os darwinistas sociais fazem uma transposição das descobertas de Darwin (1859) para a história humana.

²⁰ Nos referimos a passagens de características sociais de uma geração para outra, no caso àquelas características ou condicionalidades que determinam a subalternidade de certas franjas sociais, como se percebe na questão da economia, raça, etc.

assistência intramuros e que, ao fim e ao cabo, se materializam nas leis, em nosso caso, especificamente na LEP em sua seção denominada 'das assistências'. O desafio é enorme, pois a sociedade vítima de algum ato criminoso ainda materializa o desejo milenar de vingança, esse é o cenário em que se constitui a proposta de assistência no parque penitenciário nacional.

Dessa maneira, a assistência prisional se fundamenta como elemento preponderante para a proposta de reintegração social defendida na LEP.

Obviamente com contradições inerentes ao modelo social que vige, a proposta de integrar o (ré) integrar ocorre justamente com a iniciativa da segregação das pessoas aos parques penitenciários, não obstante esses estarem intimamente ligados ao corpo social.

A sociabilidade capitalista defende processos de exclusão que são estruturantes do seu modo de existir, e se propõe a reintegrar aqueles que são excluídos antes do cárcere em grande monta, agora serão institucionalizados e incluídos.

A contradição óbvia determina um grande leque de fracasso dessa proposta, quando consideramos o aumento exponencial da população carcerária e os possíveis índices de reincidência carcerária.

Todavia, com a realidade concreta em voga, cabe aos profissionais atuarem para que no mínimo, possa ser mitigado esse amplo rol de vulnerabilidades e dilaceração do ser.

A reintegração social então é compreendida como sendo também um resultado de lutas por uma sociedade mais humana, que desenvolva mecanismos capazes de afirmar sua proposta democrática inclusive diante daqueles que negam as regras sociais estabelecidas democraticamente.

De fato, o que se compreende é uma plêiade de ações, quase sempre desconexas, com difícil estrutura logística e que pouco consegue efetivar no que tange a reintegração, assim, se estabelece amplamente a metodologia da retribuição penal, ou seja, o velho e conhecido estigma da vingança como elemento preponderante de justiça, mote que socialmente lastreia o sentido do slogan: "bandido bom é bandido morto", desde que esse "bandido" não seja alguém próximo a nós.

Assim a reintegração e a assistência prisional parecem-nos "cumprir" tabela, ou seja, apenas garantir ao Estado o suposto cumprimento da lei, sem

evidentemente, garanti-la, apenas dar o mote da “maquilagem” legal, realidade que desafia as profissões e os profissionais que nesse ambiente atuam.

Enfim, a reintegração é resultado de uma maior humanização na proposta de cumprimento de pena, possui papel fundamental e desafiador, mas ainda recebe cotidianamente diversos ataques ideológicos que inculcam a sociedade contra seus procedimentos e mitigam seus resultados. Por tudo aqui disposto, se afirma a fundamental compreensão dos processos de reintegração social existentes no sistema prisional brasileiro e que enfim possa se estabelecer nesses espaços uma ação mais evidente de luta por dignidade e garantia de direitos, com toda a contradição que tal propósito possa estabelecer, ou seja, com as devidas negatividades ao *establishment*.

CAPITULO III

4 A POLÍTICA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENAL TOCANTINENSE: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

Existe um leque considerável de variáveis quantitativas dispostas no InfoPen permitindo uma compreensão relacional entre a estrutura institucional, os serviços prisionais, as vulnerabilidades sociais da população carcerária e a realidade de aprisionamento e reincidência carcerária no Brasil, elementos que jogam na conjugação do texto legal e seu lastreamento ou tensionamento, fundamentalmente frente ao debate do serviço Social.

É importante registrar que no quesito reincidência duas variáveis se estabelecem, uma diz respeito ao aspecto da tipificação penal, ou seja, reincidente é a pessoa que incorre novamente no mesmo tipo penal em sua ação, já a outra, que é a qual nos reportamos, se refere à reinserção da pessoa no parque prisional, para essa idiosincrasia, poucos elementos de pesquisa e dados (seguros) serão encontrados no Brasil.

O Estado do Tocantins, assim como em outros estados federativos, apresenta uma superlotação carcerária, e tal realidade se mostra como um dos graves problemas de seu sistema prisional, além da estrutura física e humanas deficitárias, com significativo absenteísmo funcional, ainda se conjugam a falta de vagas e o grave problema da corrupção, estabelecendo um amontoado de pessoas por cela prisional como verificamos nas tabelas a seguir:

Tabela 1 – Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas no Tocantins

Total de unidades ativas	40
População Prisional	3.573
Vagas no Sistema	2.025
Déficit de vagas	-1.548

Fonte: InfoPen/DEPEN Jun. 2017 (compilação autoral).

Elencamos também o InfoPen 2014 como elemento norteador devido ao detalhamento de dados nele existente, todavia também utilizamos o InfoPen de 2017, o mais atual.

Nesse sentido, os dados sobre o trabalhador em Serviço Social só estão presentes no InfoPen 2014, que estão evidentemente em defasagem, uma vez que o referido Estado realizou concurso público para provimento de quadros funcionais do sistema prisional retirando a polícia civil das funções carcerárias que até então exerciam e também foi efetivado por meio do concurso os servidores técnicos de áreas específicas tais como: Serviço Social; Pedagogia; Psicologia, etc., assim temos que considerar que tal concurso até o segundo semestre de 2019 estava provendo vagas.

A tabela 01 evidencia o caos que se estabelece nesse sistema tocantinense, o preocupante é que em um Estado relativamente novo, tal realidade já se evidencia, quiçá o futuro, realizando tal prospecção, veremos estados como o de Pernambuco com quadros dramáticos dessa realidade e tantos outros, com diversos episódios cruentos de violência física.

Tabela 2 – O Serviço Social no Sistema Prisional no Tocantins dados detalhados

Unidades com sala para atendimento de Serviço Social e Unidades com Assistente Social	
Unidades com Assistente social	4
Com Sala de Atendimento	13
Sem Sala de Atendimento	28
Sem informação	2

Fonte: InfoPen/DEPEN Jun. 2014 (compilação autoral).

Esse contexto é importante, uma vez que a superpopulação carcerária e a falta de estrutura física e humana implicam em unidades prisionais abarrotadas e logisticamente inviáveis para a efetivação de qualquer atividade inerente a política de reintegração, inclusive aquelas próprias do processo de convivência, como a alimentação, banho etc., acarretando ações de conflitos e violência intramuros.

Aqui é interessante perceber que larga parcela dos servidores prisionais, efetivamente os que cuidam do cenário da custódia, não percebem que a estrutura logística e o bem estar prisional da população carcerária corrobora para a segurança

do estabelecimento, evidentemente que tal percepção demonstra uma necessidade de ampliação, ou direcionamento melhor planejado nos cursos formativos e de aperfeiçoamento.

Não apenas essa realidade se forja, carece destaque que em ambiente com espaço físico comprometido para a convivência humana, diversas formas de socialização se estabelecem, ainda mais se a precariedade for um mote recorrente, desse modo, até a ação profissional ficará comprometida, um bom exemplo é o afrouxamento do gerenciamento da demanda pelo profissional através do estabelecimento do citado “bimbau²¹”.

Assim, é possível sopesar de que a ação que hoje se efetiva no sistema carcerário pode comprometer, não apenas a política de reintegração, mais a própria ação profissional em seus cânones éticos, técnicos e políticos.

Portanto, o resultado desse quiproquó tem sido a crescente reincidência carcerária por parte da população intramuros, ou seja, a estratégia utilizada na orientação não demonstra efetiva colaboração para a concretização da política de reintegração social prevista na LEP, que, aliás, pode ser apenas um elemento discursivo, percebidos nos estudos de Nunes (2002), quando trata da reincidência carcerária:

85% dos egressos entraram na estatística de reincidência carcerária, e, dessa forma, verifica-se claramente que, embora a ressocialização estivesse sendo institucionalizada como uma alternativa ao retributivismo, a realidade é um constante crescimento da população carcerária em todo o país. (NUNES *apud* SILVA, 2014, p. 96).

No debate criminal, se verifica em geral dois tipos de reincidência, uma que se reporta ao cometimento de fato tipificado penalmente dentro dos mesmos quesitos previstos no Código Penal, por exemplo, o latrocínio, seria reincidente aquele que ao cometer tal tipo penal viesse a cometer novamente o mesmo tipo penal, ou seja, o roubo seguido de morte. A outra característica que se reporta a reincidência carcerária é o retorno ao cárcere, nesse caso não se classifica o tipo penal, mas sim o retorno ao mundo intramuros.

Os dados sobre o trabalho são alarmantes e mais que dados expostos no grosso midiático e nos institutos oficiais, cabe aqui uma análise crítica dessa realidade.

²¹ Metodologia paralela de acesso aos serviços prisionais.

Vejam os números inicialmente:

Tabela 3 - Pessoas privadas de “liberdade” em atividade laboral no Tocantins

Total de pessoas privadas de “liberdade”	3.573	100%
Pessoas Trabalhando	420	9,62%
Não Trabalham	3.153	90,38%

Fonte: InfoPen/DEPEN Jun. 2017 (compilação autoral).

Após essa contatação estatística, poderemos sopesar que, por um lado o sistema prisional incorpora ainda e com legitimidade social, elementos da Escola Clássica da Criminologia, uma vez que ao devedor a pena, isso evidentemente de ampassã, então a população carcerária recebe da sociedade os seus expurgos, a esses não cabe direitos, assim como empregar essa população se falta emprego para aqueles cidadãos de bem? Seria um absurdo, assim é que para garantir o discurso e uma frágil política reintegradora, o sistema oferece a proporcionalidade apresentada na tabela acima.

Tabela 4 - Remuneração recebida pelas pessoas privadas de liberdade em atividades laborais

Total de Presos Trabalhando	420	100%
Entre 3/4 e 1 salário mínimo mensal	109	26,1%
Não Recebe	311	73,9%

Fonte: InfoPen/DEPEN Jun. 2017 (compilação autoral).

O sistema prisional então se revela no que tange o trabalho intramuros, um mercado concorridíssimo, e desse modo aberto às corrupções e toda a sorte de exploração e disputa que ao capital cabe, com um souvenir requintado da mais pura e cruenta violência. Ao fim e ao cabo, o que se efetiva é a retribuição penal pura, elemento nodal da Escola Clássica.

Por outro lado, o Direito e muito contribui as teses de Kelsen (1881), com sua normatividade a “flor da pele”, ali a norma antes de tudo deve ser efetivada, que dizer desse norte com a realidade prisional brasileira.

No quesito educacional, veremos que:

Tabela – 5 Pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais no Tocantins

Total de pessoas privadas de “liberdade”	3.573	100%
Pessoas em atividade de ensino escolar	322	7,37%
Não exercem atividades educacionais	3.251	92,63%

Fonte: InfoPen/DEPEN jun. 2017 (compilação autoral).

Na análise desse complexo, veja-se que extramuros esse público é exatamente aquele que não teve de vários modos, acesso ao ensino regular, já seriam o público do EJA (Educação de Jovens e Adultos), interessante inclusive se verificar que no Brasil, o EJA é assemelhado a uma segunda “rede”, a primeira seria aquela ofertada pelo ensino fundamental e médio, todavia, em uma constatação e aceitação de que tal política educacional não lograria seu êxito, se efetiva a política do EJA, para aqueles não alcançados pela primeira “rede” da educação fundamental e média em tempo “normal” de ingresso.

Nesse quesito seria interessante se verifica com exatidão os quesitos determinantes desses que são públicos do EJA, todavia nos parece evidente que um fator preponderante é aquele efetivado pela condição econômica, aliás, também é um fator interessante para ingresso no sistema prisional.

Desse modo, com tais mediações, fica evidente que no cárcere a lógica se repete, ou seja, uma minoria terá acesso ao ensino, mesmo na modalidade da segunda “rede” o EJA, inclusive se deve destacar que não existe nenhuma previsão para uma pessoa presa que necessite cursar universidades, nesse caso, é mais que evidente que o sistema prisional não espera em seu ambiente esse tipo de público, essa característica em muito expõe o mote político de tal instituição.

Portanto cerca de 7% estão integrados a educação intramuros, fator que no cenário nacional ainda corresponde a números interessantes, ou seja, que se diz de outros Estados onde tal realidade ainda é mais absurda, a percepção não poderia ser outra, a de que tal política apenas tem cumprido o sentido de legitimar “no discurso” a instituição carcerária.

Tabela – 6 Distribuição das pessoas privadas de liberdade de acordo com o tipo de atividade de ensino escolar no Tocantins

Pessoas em atividade de ensino escolar	322	100%
Alfabetização	61	18,94%

Ensino Fundamental	221	65,53%
Ensino Médio	49	15,22%
Ensino Superior	1	0,31%

Fonte: InfoPen/DEPEN jun. 2017 (compilação autoral).

A tabela acima vai ratificar os nossos argumentos até então, e nesse sentido ainda teremos no único caso que logrou acesso ao ensino superior, todo um enfrentamento institucional, jurídico, logístico e ético para tal acesso.

Assim cerca de 80% dos 7% que estão na política educacional da população carcerária do Tocantins se encontram em processo de alfabetização e ou, ensino fundamental, realidade das periferias e guetos brasileiros e tocantinenses.

Vejamos que se nesses lugares o que se efetiva é o grande número de pessoas que acessão o cárcere devido as suas condutas, que política se deve efetivar em favelas e guetos? Em análise rasa e positivada, diríamos que evidentemente a de segurança, então nada mais lógico que a presença da polícia nesses ambientes.

Todavia, o grande número de presos provenientes dessas áreas, não elimina o nexo de que o crime é um atributo social e afeto a todas as camadas da sociabilidade. Uma gama de fatores irá determinar tal realidade, uma delas é também o fator econômico, pois que esse permite o acesso à justiça via advogados e defesa e outros, desse modo, muito mais fácil um vulnerável economicamente acessar o sistema prisional por dada conduta que aquele abastado de recursos.

Então aqui poderemos concluir que em certo modo, a sociabilidade intramuros reproduz o cenário extramuros da população carcerária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de reintegração vem demonstrando sua falência enquanto modelo de inclusão, evidentemente percebe-se que o sistema prisional brasileiro se pauta pela lógica da retribuição penal, reforçando uma tendência que visa o controle específico de dada franja social, e mantendo-se de modo cruento na legitimidade da justiça via vingança e no pálido paliativo intramuros da política de reintegração, além de promover, como lógica nodal do capital, um mercado intramuros, fazendo com a pena e o aprisionamento torne-se lucrativa para o capital, realidade nos Estados Unidos da América do Norte e em curso no Brasil, no Tocantins, aliás, essa realidade já se efetiva através da PPP (Parceria Público Privada).

O Serviço Social no sistema prisional vem sendo atravessado por essa lógica da retribuição, não por opção, mas pelas condições de precariedade ao qual vem sendo submetidos seus profissionais nos estabelecimentos prisionais, a precariedade não é aquela apenas inerente às condições logísticas, todavia se estende para a própria segurança do trabalhador e de sua integridade física. Como os dados nos revelam o profissional fica engessado dentro de uma estrutura precária e que está distante de garantir condições para os mesmos realizarem o pautado no LEP e no caso do Serviço Social, mais ainda difícil é a implementação de uma ação fundamentada em seu Código de Ética e seu Projeto Ético Político Profissional.

Nesta lógica é necessário que o profissional identifique as correlações de forças necessárias para construir uma ação que de fato estabeleça efetividade de garantias legais e éticas à população carcerária, bem como construir estratégias para efetivar a garantia de direitos humanos dentro de uma realidade aviltante como as dispostas nesse texto.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho**. São Paulo. Cortez Editora. 1995
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**, Trad. Ridendo Moraes, São Paulo 1989, pgs. 242.
- BRASIL. **Lei de execução penal**. Por Juarez de Oliveira. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1985.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.
- INFOPEN. **Sistema integrado de informações penitenciárias –InfoPen/julho**. Ministério da Justiça: Brasília, 2017
- INFOPEN. **Sistema Integrado de informações penitenciarias – InfoPen**. Ministério de Justiça: Brasília, 2014.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- MACHADO, Lucília R. de Souza. **Politécnica, escola unitário e trabalho**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1991.
- MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. São Paulo. Ed. Nova Cultural. 1996.
- MELLOSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica as origens do Sistema Penitenciário (séculos XVI XIX) XIX**. Trad. Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2006.
- MONTEIRO, Felipe Mattos. CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. **In. Civitas**. Porto Alegre v. 13 n. 1 p. 93-117 jan.-abr. 2013.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Edipro, 2004.
- OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- PASHUKANIS, E. B. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.
- PAULO NETTO, Joséo. **Ditadura e Serviço Social**. São Paulo. Cortez Editora. 1991.
- RUSCHE, G. KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. 1ª ed. Coleção PensamentoCriminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA, A. L. A. **Retribuição e história:** para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

SILVA, A. L.; DUARTE, S. C. **A questão penal e o direito de resistência:** Controle, direitos humanos e capitalismo. Curitiba: CRV, 2016.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.